



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 79/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N.º. 35/2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Recorrente:** ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ n.º. 45.502.808/0001-05.

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pelo Pregoeiro pela Procuradoria Jurídica Municipal e pelo Departamento de Recursos Humanos, no julgamento do recurso apresentado pela proponente ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ n.º. 45.502.808/0001-05, decido conhecer do presente recurso, e no mérito **negar integralmente** o provimento do recurso da proponente, visto de acordo com o parecer, a empresa, ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, não atendeu de forma satisfatória o contido no item 8.5 do termo de referência e segundo o departamento a empresa não cumpriu todas as exigências contidas no item 6 do termo de referência, além disso, em relação aos prazos foi concedido tempo hábil a empresa recorrente para que apresentasse os documentos necessários, tanto no momento que a empresa foi convocada para o envio dos documentos, quanto no momento da mesma apresentar suas contrarrazões.

Sendo assim, decido pela manutenção da habilitação da empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA CNPJ n.º. 10.786.517/0001-01, pois a mesma apresentou todos os documentos solicitados no edital de licitação.

Nova Esperança do Sudoeste em 28 de agosto de 2024.

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*